



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720250219000106

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de contratação para a execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, localizada na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE, surge a partir da identificação de problemas estruturais e de infraestrutura na atual instalação, que não atende às demandas e necessidades dos estudantes e funcionários. Considerando a perspectiva do interesse público, a infraestrutura inadequada impacta negativamente na qualidade de ensino e bem-estar da comunidade escolar, comprometendo a saúde, segurança e dignidade dos utilizadores das instalações.

O município de Catunda identificou que as atuais condições das instalações sanitárias não comportam o número de estudantes e funcionários de forma adequada, frequentemente resultando em situações de insalubridade e desconforto. Esta carência impacta diretamente na satisfação e desempenho dos alunos, uma vez que instalações sanitárias adequadas são essenciais para um ambiente educacional positivo e inclusivo.

Com base na Lei 14.133/2021, que preconiza a eficiência, transparência e compromisso com o desenvolvimento sustentável e interesse público, a presente contratação visa resolver o problema mencionado, assegurando que a infraestrutura escolar atenda às normas de segurança e higiene, e proporcione um ambiente adequado para o desenvolvimento educacional. Desta forma, justifica-se a necessidade de uma intervenção estrutural com urgência, a fim de suprir os déficits de infraestrutura e assegurar condições adequadas de ensino e aprendizado.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - Fundeb	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A presente seção destina-se à fundamentação dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução para a construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, em conformidade com critérios e práticas de sustentabilidade. Os requisitos estabelecidos visam atender às regulamentações específicas, garantindo





padrões mínimos de qualidade e desempenho.

- **Requisitos Gerais**

- Execução conforme o Projeto Básico da obra.
- Garantia de cumprimento de cronograma estabelecido.
- Qualidade dos materiais utilizados conforme normas técnicas vigentes.

- **Requisitos Legais**

- Atendimento às normas de segurança do trabalho.
- Conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.
- Respeito às normas ambientais locais e federais.

- **Requisitos de Sustentabilidade**

- Utilização de materiais sustentáveis e de fontes renováveis, quando possível.
- Adoção de práticas de gestão de resíduos durante a execução da obra.
- Eficiência no uso de recursos hídricos e energéticos.

- **Requisitos da Contratação**

- Contratação de mão de obra qualificada e devidamente registrada.
- Capacidade técnica da empresa contratada para execução do serviço.
- Disponibilidade de recursos financeiros adequados para conclusão do projeto.

A definição dos requisitos necessários para a contratação visa garantir o atendimento pleno da necessidade de execução dos serviços de construção de banheiros na escola, sem comprometer o caráter competitivo da licitação futura. Requisitos irrelevantes foram omitidos para assegurar que o processo seja atraente a um maior número de licitantes qualificados, garantindo, assim, a melhor solução para o interesse público.

4. Levantamento de mercado

- **Soluções de contratação:**

- Contratação direta com o fornecedor especializado em construção civil.
- Contratação através de processos licitatórios, como tomada de preços ou concorrência.
- Parcerias público-privadas para execução e manutenção dos serviços.
- Uso de convênios com outras entidades governamentais para compartilhamento de recursos e expertise.

- **Avaliação da solução mais adequada:**

- A contratação direta, considerada via dispensa eletrônica com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso I, é uma solução viável, devido à especificidade do projeto e urgência na execução dos serviços.
- O modelo de dispensa eletrônica permite agilidade no processo e pode assegurar que o serviço seja executado por fornecedores qualificados previamente identificados.





- o Considerando que o projeto já possui um orçamento definido e uma especificação técnica detalhada no Projeto Básico, a contratação direta com um fornecedor com comprovada competência técnica e capacidade operacional é a solução mais eficiente e econômica.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, situada na localidade de Salitre, no município de Catunda-CE. O escopo dos serviços está detalhado no Projeto Básico da obra, garantindo o cumprimento dos requisitos técnicos específicos e atendendo às necessidades funcionais identificadas pela Prefeitura Municipal de Catunda.

A escolha pelo objeto desta contratação é fundamentada no fato de que, no mercado atual, a construção de banheiros em instituições educacionais é uma prática reconhecida como essencial para a promoção de um ambiente escolar saudável e adequado, contribuindo diretamente para a melhoria das condições sanitárias e de higiene. Essa abordagem tem mostrado eficácia em outras localidades e contextos similares, corroborando que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da comunidade escolar de Salitre.

Além disso, a execução da obra está em conformidade com as normas técnicas e regulamentos pertinentes, assegurando que os banheiros serão construídos com materiais de qualidade e técnicas atualizadas, alinhando-se com as melhores práticas do setor de engenharia civil. Todo o processo será conduzido com transparência e eficiência, em obediência aos princípios estabelecidos pela Lei 14.133, que incluem a economicidade, a eficiência e o interesse público.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE	1,000	Serviço

Especificação: Execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE	1,000	Serviço	108.905,18	108.905,18

Especificação: Execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta





de R\$ 108.905,18 (cento e oito mil, novecentos e cinco reais e dezoito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento dos serviços de construção dos banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins foi fundamentada nos seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após análise, constatou-se que a divisão do objeto em partes menores não é tecnicamente viável, pois comprometeria a funcionalidade integrada dos banheiros e a uniformidade do resultado final esperado pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto resultaria em dificuldades técnicas que poderiam diminuir a qualidade e a eficácia dos serviços, além de aumentar substancialmente os custos administrativos e operacionais.
- **Economia de Escala:** O parcelamento poderia resultar em uma perda significativa de economia de escala, acarretando aumento de custos que superariam os benefícios da divisão. A contratação única é mais eficiente em termos financeiros.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado mostrou que um único contrato amplo não afetará negativamente a competitividade, dado que há fornecedores qualificados que conseguem suprir a demanda total sem comprometer a participação de novos concorrentes.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Optou-se pelo não parcelamento, justificando que a divisão do objeto causaria prejuízos, como a perda de economia de escala e eventuais impactos na qualidade e nos resultados pretendidos.
- **Análise do Mercado:** Reforçando a justificativa, a análise de mercado indicou que o setor tem capacidade para atender a demanda contratual de forma integral, alinhando-se com as práticas econômicas vigentes no setor de construção civil.

Portanto, baseado nas justificativas apresentadas, o parcelamento do objeto da contratação foi descartado para assegurar a eficiência e a economicidade do processo licitatório.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação para a execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Catunda para o exercício financeiro de 2025. Esta inclusão no plano anual assegura a conformidade desta contratação com o planejamento estratégico e orçamentário da entidade, garantindo que os recursos sejam empregados de forma eficiente e direcionada para suprir a necessidade identificada. Adicionalmente, a previsão orçamentária já foi contemplada, assegurando a viabilidade financeira do projeto dentro do planejamento municipal vigente.

10. Resultados pretendidos





11. Providências a serem adotadas

- Revisão e aprovação do Projeto Básico pelos órgãos competentes para garantir que todos os requisitos técnicos específicos para a construção dos banheiros sejam atendidos.
- Designação de uma equipe de fiscalização e gestão contratual composta por servidores capacitados, conforme critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021, artigo 7º.
- Realização de ampla divulgação do processo de contratação nos canais oficiais, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência.
- Garantia de que todos os documentos relacionados ao processo de contratação estejam datados, assinados e devidamente arquivados, conforme exige o artigo 12, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
- Coordenação com a Secretaria de Obras do município para o alinhamento das ações de planejamento e execução, assegurando a eficácia da construção no prazo estimado.
- Realização de treinamentos e capacitações para os fiscais que atuarão na execução do contrato, a fim de assegurar a correta fiscalização e controle das obras.
- Monitoramento contínuo de todas as etapas do projeto para garantir conformidade com os requisitos orçamentários e temporais, realizando ajustes quando necessário.
- Estabelecimento de rotinas de avaliação de riscos e medidas corretivas planejadas para mitigação de quaisquer desvios durante o processo de construção.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão de não adotar o sistema de registro de preços para a execução dos serviços de construção dos banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins está fundamentada nas seguintes considerações, de acordo com a Lei 14.133/2021:

1. **Natureza Singular do Serviço:** A contratação para a construção dos banheiros possui especificidades que não se enquadram nas características de contratação contínua ou frequente, que geralmente justificam o uso do registro de preços, conforme os princípios da economicidade e celeridade mencionados no artigo 5º da Lei 14.133.
2. **Exclusividade da Demanda:** O objeto da contratação não apresenta recorrência em outros estabelecimentos educacionais sob a gestão imediata da Prefeitura Municipal de Catunda, eliminando a possibilidade de economia de escala que o sistema de registro de preços poderia viabilizar, conforme as diretrizes do artigo 18, §1º, inciso IV.





3. **Implicações Orçamentárias:** A obra está inserida no orçamento específico da Prefeitura para o exercício do ano corrente, não havendo previsão de expansões que demandariam contratações adicionais que justificassem a formação de ata de registro de preços.
4. **Necessidade de Execução Imediata:** A urgência e necessidade de execução específica da obra, somada à ausência de demandas similares, apoia a contratação direta e individualizada, alinhando com o interesse público e a eficiência, princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei 14.133.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme determina a Lei 14.133, é permitida a participação de empresas em consórcio em processos licitatórios, salvo quando houver vedação devidamente justificada. Para a presente contratação da execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE, opta-se por vedar a participação de empresas em consórcio, com base nas seguintes justificativas:

- A natureza e a dimensão do serviço de construção de banheiros não exigem a formação de consórcio, visto que podem ser plenamente realizadas por uma única empresa, de acordo com os padrões estipulados no Projeto Básico.
- A vedação visa assegurar a celeridade e a eficiência do processo licitatório, conforme os princípios da economicidade e da eficiência previstos no Art. 5º da Lei 14.133, buscando evitar possíveis complicações administrativas que consórcios possam trazer.
- Considerando o valor da contratação e a especificidade do projeto, a participação isolada das empresas assegura competitividade e atendimento direto aos requisitos técnicos descritos no Projeto Básico, evitando um possível sobrepreço ou superfaturamento, em conformidade com o objetivo da lisura do processo licitatório definido no Art. 11.
- A decisão é sustentada pela necessidade de garantir um tratamento isonômico entre todos os licitantes, sem favorecimentos, conforme orienta o Art. 11, inciso II, da Lei 14.133.

Portanto, fica vedada a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação, assegurando, assim, que os objetivos de economicidade e eficácia da administração pública sejam plenamente alcançados.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve conter a descrição de possíveis impactos ambientais no desenvolvimento de obras públicas e suas respectivas medidas mitigadoras, sempre que aplicável. Essa obrigatoriedade garante e promove o desenvolvimento sustentável e a proteção do meio ambiente, que figuram entre os princípios fundamentais nas contratações públicas.

A execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, localizada em Salitre, no município de Catunda-CE, não apresenta





previsão de impactos ambientais significativos. No entanto, em respeito ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, medidas preventivas e mitigadoras padrão serão adotadas durante a execução da obra para assegurar a responsabilidade ambiental e a saúde pública.

- 1. Gestão de Resíduos: Serão implementadas práticas de reciclagem e descarte adequado dos resíduos gerados, minimizando o impacto no meio ambiente.
- 2. Consumo de Recursos Naturais: A obra fará uso eficiente e racional dos recursos naturais, buscando reduzir o desperdício de materiais e energia.
- 3. Conformidade com Normas Ambientais: Todos os procedimentos estarão em conformidade com as legislações ambientais locais, estaduais e federais aplicáveis, assegurando o cumprimento legal e a integridade do meio ambiente durante e após a execução da obra.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada de todos os elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar para a execução dos serviços de construção de banheiros na Escola de Tempo Integral Tomé Alves Martins, na Localidade de Salitre, no município de Catunda-CE, conclui-se que a contratação é viável e razoável. Fundamentamos esta decisão nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

- A contratação atende ao princípio da economicidade, uma vez que o valor estimado está condizente com os preços praticados no mercado, conforme os procedimentos estabelecidos na lei para definição do orçamento estimado.
- Considera-se o princípio do interesse público, pois a construção dos banheiros é uma necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Catunda, alinhando-se ao planejamento estratégico e orçamentário da administração pública local.
- A modalidade de dispensa eletrônica foi corretamente escolhida, em conformidade com o Art. 75, inciso I da Lei, garantindo celeridade e eficiência ao processo de contratação, essenciais para atender oportunamente à demanda da comunidade escolar local.
- Não há impactos ambientais previstos, o que reforça a viabilidade ambiental do projeto, estando em conformidade com as melhores práticas de sustentabilidade.
- Os requisitos técnicos foram definidos de acordo com o projeto básico da obra, assegurando a adequação técnica e a qualidade das soluções a serem contratadas.

Dessa forma, considerando todos os aspectos legais, técnicos e orçamentários, posicionamo-nos favoravelmente à execução da contratação, destacando a sua contribuição significativa para a melhoria da infraestrutura escolar e, conseqüentemente, para a qualidade do ensino e aprendizado na comunidade de Salitre.





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 28 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 194-367-3481
PÁGINA: 8 DE 8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01

